



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000423710

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2355667-24.2024.8.26.0000, da Comarca de Marília, em que é agravante MARITELMA SILVA DE LIMA LEITE, é agravado SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO (Presidente) E DARIO GAYOSO.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

LUÍS ROBERTO REUTER TORRO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2355667-24.2024.8.26.0000

Comarca: Marília

Agravante: Maritелma Silva de Lima Leite

Agravado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a.

MM (a) Juiz(a) de 1º Grau: Angela Martinez Heinrich

VOTO Nº 11273/2025 – amd.

Agravo de Instrumento. Ação de Indenização de Seguro Obrigatório de Veículo Automotor. Decisão que indeferiu a realização de prova pericial. Proferida sentença nos autos originários. Perda de Objeto recursal. RECURSO PREJUDICADO.

Trata-se de Recurso de Agravo de Instrumento, interposto por **MARITELMA SILVA DE LIMA LEITE**, que contende com **SEGURADORA LIDER DO CONSÓCIO DE SEGURO DPVAT S/A**, tirado contra a r. decisão de fls. 202, copiada nos autos da Ação de Cobrança de Indenização, que indeferiu a solicitação de nova perícia e a gratuidade processual.

Inconformada, a parte agravante interpõe agravo de instrumento (fls. 1/10), para que seja reformada a r. decisão agravada, alegando em síntese, que a negativa de realização de nova perícia fere o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF), além de contrariar o Código de Processo Civil, que assegura às partes o direito de produzir provas necessárias ao esclarecimento do fato (arts. 7º e 9º). Assim, defende que o indeferimento da perícia impede a defesa adequada, em uma ação que envolve a verificação da incapacidade da vítima, e requer a reforma da decisão para possibilitar a produção da prova pericial. Menciona que a jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo corrobora o entendimento de que o indeferimento da perícia pode configurar cerceamento de defesa, sendo necessária a revisão da decisão.

Recurso processado no efeito devolutivo.

Contraminutado e sem oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

O recurso resta prejudicado.

Foi proferida sentença nos autos originários às fls. 293/303 e transitou em julgado em 18/12/2024 (fls. 306).

Assim, o recurso perdeu o objeto.

Ante todo o exposto, JULGO PREJUDICADO o recurso.

Luís Roberto Reuter Torro
Relator